



LEI Nº 1.955 DE 26 DE MAIO DE 2015

Institui o Programa Social denominado *Gabinete Itinerante*, com o objetivo de promover a análise, levantamento, bem como o atendimento das necessidades de cada comunidade, mediante o deslocamento do Chefe do Poder Executivo e Equipe de Governo aos bairros e Distritos do Município.

(Projeto de Lei nº 41 de autoria do Poder Executivo)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Social *Gabinete Itinerante*, que consiste no deslocamento do Chefe do Poder Executivo e Equipe de Governo aos bairros e Distritos do Município, com o objetivo de promover a análise e levantamento, bem como o atendimento das necessidades de cada comunidade, e assim direcionar as ações municipais com maior índice de aproveitamento e satisfação.

§ 1º. O Prefeito convocará seu Secretariado e Assessores para acompanhar o Gabinete Itinerante e despachar assuntos de interesse local, diretamente com a população, em locais pré-determinados e divulgados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º. O atendimento será realizado em unidades de saúde, escolas, praças públicas, associações de moradores ou qualquer outro local, de livre escolha da Administração.

§ 3º. O Gabinete Itinerante atenderá a população, por ordem de chegada, independentemente de agendamento prévio.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a deslocar servidores, maquinários, veículos e demais equipamentos da Estrutura de Governo para a realização de serviços de obras, limpeza urbana, iluminação pública, ou quaisquer outros serviços necessários à solução da demanda apresentada pelos moradores da localidade.

Art. 3º. Para a implementação do Programa instituído por esta Lei, poderão ser promovidas as seguintes ações:

- I - distribuição de folhetos institucionais, a fim de divulgar o Programa;
- II - distribuição de materiais informativos de interesse público;
- III - realização de atividades recreativas e culturais, bem como apresentações artísticas;
- IV - realização de explanações públicas, com objetivo de esclarecer a população em que consiste o Programa;



V – outras ações que a Administração Municipal julgar necessárias.

Art. 4º. Para o devido alcance dos objetivos propostos nesta Lei deverá ser realizado cadastro dos munícipes atendidos pelo Programa Social *Gabinete Itinerante*, visando o acompanhamento e solução das necessidades apresentadas, e ainda, como medida de estatísticas para futuras ações governamentais no local.

Art. 5º. As demandas que não forem atendidas por ocasião dos eventos realizados no âmbito desta Lei, serão encaminhadas aos Órgãos competentes para a tomada de providências e resposta aos cidadãos.

Art. 6º. Todos os eventos decorrentes do *Gabinete Itinerante* de que trata esta Lei deverão ter ampla divulgação nos meios de comunicação e acesso garantido ao público, com a finalidade de incentivar a população local a participar do Programa.

Art. 7º. As despesas com a execução do Programa Social *Gabinete Itinerante* correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 8º. O Poder Executivo expedirá os demais atos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 9º. Em decorrência dos termos desta Lei fica incluído no Plano Plurianual do Município para o Quadriênio 2014/2017, e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para os Exercícios Financeiros de 2015 e 2016, o Programa Social *Gabinete Itinerante*.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 26 de maio de 2015

Miguel Jeovani
Prefeito

LEI Nº 1.955 DE 26 DE MAIO DE 2015

Institui o Programa Social denominado Gabinete Itinerante, com o objetivo de promover a análise, levantamento, bem como o atendimento das necessidades de cada comunidade, mediante o deslocamento do Chefe do Poder Executivo e Equipe de Governo aos bairros e Distritos do Município.

(Projeto de Lei nº 41 de autoria do Poder Executivo)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Social Gabinete Itinerante, que consiste no deslocamento do Chefe do Poder Executivo e Equipe de Governo aos bairros e Distritos do Município, com o objetivo de promover a análise e levantamento, bem como o atendimento das necessidades

de cada comunidade, e assim direcionar as ações municipais com maior índice de aproveitamento e satisfação.

§ 1º. O Prefeito convocará seu Secretariado e Assesores para acompanhar o Gabinete Itinerante e despachar assuntos de interesse local, diretamente com a população, em locais pré-determinados e divulgados com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º. O atendimento será realizado em unidades de saúde, escolas, praças públicas, associações de moradores ou qualquer outro local, de livre escolha da Administração.

§ 3º. O Gabinete Itinerante atenderá a população, por ordem de chegada, independentemente de agendamento prévio.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a deslocar servidores, maquinários, veículos e demais equipamentos da Estrutura de Governo para a realização de serviços de obras, limpeza urbana, iluminação pública, ou quaisquer outros serviços necessários à solução da demanda apresentada pelos moradores da localidade.

Art. 3º. Para a implementação do Programa instituído por esta Lei, poderão ser promovidas as seguintes ações:

I - distribuição de folhetos institucionais, a fim de divulgar o Programa;

II - distribuição de materiais informativos de interesse público;

III - realização de atividades recreativas e culturais, bem como apresentações artísticas;

IV - realização de explanações públicas, com objetivo de esclarecer a população em que consiste o Programa;

V - outras ações que a Administração Municipal julgar necessárias.

Art. 4º. Para o devido alcance dos objetivos propostos nesta Lei deverá ser realizado cadastro dos municípios atendidos pelo Programa Social Gabinete Itinerante, visando o acompanhamento e solução das necessidades apresentadas, e ainda, como medida de estatísticas para futuras ações governamentais no local.

Art. 5º. As demandas que não forem atendidas por ocasião dos eventos realizados no âmbito desta Lei, serão encaminhadas aos Órgãos competentes para a tomada de providências e resposta aos cidadãos.

Art. 6º. Todos os eventos decorrentes do Gabinete Itinerante de que trata esta Lei deverão ter ampla divulgação nos meios de comunicação e acesso garantido ao público, com a finalidade de incentivar a população local a participar do Programa.

Art. 7º. As despesas com a execução do Programa Social Gabinete Itinerante correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 8º. O Poder Executivo expedirá os demais atos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 9º. Em decorrência dos termos desta Lei fica incluído no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017, e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para os Exercícios Financeiros de 2015 e 2016, o Programa Social Gabinete Itinerante.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 26 de maio de 2015

**Miguel Jeovani
Prefeito**

JORNAL LAGOS NOTICIA

EDIÇÃO Nº 482

PÁG: 10

19/06/2015